

Chamada Pública nº 04/2024 - Vinculada ao Edital nº 01/2024 - Programa Desafio DF

Projeto: Preservação do Acervo Filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal: Pesquisa, Tratamento e Digitalização

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 74.133.323/0001-90, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, e doravante denominada FAPDF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na missão institucional de promover a ciência, a tecnologia e a inovação como vetores do desenvolvimento sustentável no Distrito Federal, torna público o presente chamamento público, destinado à submissão de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e planos de trabalho, nos termos do Edital nº 01/2024 - Programa Desafio DF, e das disposições aqui estabelecidas.

Este chamamento tem como objetivo selecionar iniciativas que contribuam para o avanço da ciência, tecnologia e inovação, em alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Lei complementar n. 182, de 1º/2021; Lei nº 13.019/2014; Decreto Distrital nº 37.843/2016; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto; Decreto Distrital nº 45.771/24; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber; Instrução Normativa nº 01/2024-FAPDF; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. DO OBJETO

2.1. Selecionar propostas para o desenvolvimento de estratégias de preservação e realização de digitalização do acervo filmográfico (películas em suporte fotoquímico) do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), visando à implementação de uma política pública de preservação audiovisual alinhada às transformações tecnológicas e à sustentabilidade.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Promover a preservação e o acesso ao acervo de filmes (películas em suporte fotoquímico) do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF) por meio da digitalização e da implementação de estratégias tecnológicas alinhadas à sustentabilidade.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.3. Desenvolver e implementar estratégias para garantir a preservação a longo prazo do acervo filmográfico de películas em suporte fotoquímico do ArPDF, utilizando tecnologias de ponta adequadas à conservação digital e sustentável.

3.4. Digitalizar o acervo audiovisual (películas em suporte fotoquímico) do ArPDF, assegurando a criação de versões digitais de alta qualidade que fomentem a pesquisa e que sejam acessíveis ao público.

3.5. Capacitar os profissionais do ArPDF para o manuseio, preservação e digitalização do acervo audiovisual, garantindo a execução eficiente e qualificada e a continuidade das atividades relacionadas ao projeto.

3.6. Elaborar e implementar uma política pública voltada à preservação e valorização do patrimônio audiovisual do Distrito Federal, alinhada às demandas tecnológicas e aos princípios de sustentabilidade.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Criação e estruturação de um espaço físico para digitalização de películas em suporte fotoquímico do acervo do Arquivo Público do Distrito Federal.

4.2. Aquisição, instalação e utilização de equipamentos e insumos apropriados para digitalização de películas em suporte fotoquímico.

4.3. Diagnóstico completo do estado de conservação do acervo de películas em suporte fotoquímico compreendendo os seguintes resultados: a) películas passíveis de digitalização; b) películas que necessitam restauração; c)

películas totalmente deterioradas e que devem ser separadas do acervo para evitar contaminação.

4.4. Digitalização de películas em suporte fotoquímico, com entrega de representantes digitais armazenados em servidor de alta capacidade e segurança, dando prioridade aos filmes do Fundo NOVACAP que recebam a certificação de Memória do Mundo da UNESCO.

4.5. Desenvolvimento de um instrumento de pesquisa em Planilha Excell que permita “upload” para o Sistema AtoM – Acess do Memory, utilizado por instituições de memória para disseminar seus acervos.

4.6. Capacitação de servidores do ArPDF com competência em preservação e digitalização de películas em suporte fotoquímico, validadas por meio de treinamentos, relatórios e elaboração de manual de procedimentos.

4.7. Realização e divulgação de evento público para exibição de filmes digitalizados, com o objetivo de divulgar o patrimônio audiovisual preservado e promover a cultura do Distrito Federal.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a presente Chamada serão aplicados até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser pago em uma ou mais parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - Execução de atividades de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

5.2. Propostas que superarem o valor máximo destinado à Chamada serão desqualificadas na fase de Habilitação.

5.3. A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.

6. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA:

6.1. DO COORDENADOR:

6.1.1. Possuir nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) permanente, conforme Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980;

6.2. Documentação de identidade - Serão aceitos como documentos de identidade:

6.2.1. Carteiras expedidas por Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares;

6.2.2. Carteiras emitidas por conselhos profissionais (ordens, conselhos etc.);

6.2.3. Passaporte brasileiro;

6.2.4. Certificado de reservista;

6.2.5. Carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos, válidas como identidade;

6.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.2.7. Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

Não serão aceitos como documentos de identidade:

6.2.8. Certidões de nascimento;

6.2.9. CPF, título de eleitor, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, ou documentos ilegíveis/danificados.

6.3. Cadastro:

6.3.1. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que contenha a referência ao CPF.

6.4. Residência:

6.4.1. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

6.4.2. Comprovantes aceitos: faturas de serviços (água, energia, telefone), contrato de aluguel, ou declaração de próprio punho, emitidos nos últimos 3 meses, conforme modelo disponível no site da FAPDF.

6.5. Currículo:

6.5.1. Apresentar currículo na plataforma Lattes atualizado nos últimos 6 meses.

6.6. Vínculo Institucional:

6.6.1. Possuir vínculo ativo, de caráter permanente ou temporário, com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do DF (ICT-DF) ou com Organizações da Sociedade Civil (OSC)

6.6.2. Documentos aceitos como comprovação: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela instituição executora.

6.6.3. Incluir declaração assinada pela instituição executora confirmando a disponibilidade de infraestrutura para o projeto, conforme modelo no site da FAPDF.

6.7. Certidões e Regularidade - Apresentar:

6.7.1. Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

6.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.7.3. Comprovação de adimplência com a FAPDF no momento da formalização do apoio financeiro.

6.8. Cadastro e Sistemas:

6.8.1. Possuir cadastro ativo como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da FAPDF.

6.8.2. Estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP).

6.9. Restrições:

6.9.1. Cada proponente poderá enviar apenas uma proposta. Caso sejam submetidas múltiplas propostas, será considerada válida apenas a última submetida dentro do prazo.

6.9.2. Propostas idênticas serão automaticamente desclassificadas.

6.10. Prazos e Documentação:

6.10.1. Toda a documentação exigida deverá ser submetida completa no prazo estipulado. Documentos complementares ou alterações após a submissão não serão aceitos.

6.10.2. Documentos enviados fora do prazo ou recursos protocolados após o prazo não serão analisados.

7. DO PROJETO DE PESQUISA E/OU PLANO DE TRABALHO

7.1. O projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho deverá ser apresentado pelo interessado em arquivo enviado via internet pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP, no formato PDF, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5, e respeitar as normas de clareza e concisão.

7.2. O projeto e/ou plano de trabalho proposto deverá respeitar os objetivos e os resultados esperados, conforme descrito nesta Chamada. Quaisquer metas adicionais apresentadas não poderão prejudicar ou concorrer com os propósitos aqui declarados.

7.3. O projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho deverá conter, minimamente, os seguintes elementos:

7.4. Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

7.5. Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão o projeto;

7.6. Metodologia de execução das atividades ou projetos;

7.7. Resultados e impactos esperados, em complemento àqueles estabelecidos nos itens 3 e 4 desta Chamada;

7.8. Definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento e descritivo da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

7.9. Relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal;

7.10. Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução e entregáveis;

7.11. Proposta orçamentária detalhada (em R\$);

7.12. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

7.13. Equipe Técnica: pesquisadores principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares, com indicação dos respectivos currículos Lattes;

7.14. Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, se houverem, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

7.15. Percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

7.16. Instituição Executora, devidamente credenciada junto à FAPDF; e

7.17. Referências bibliográficas.

7.18. Caso a proposta seja selecionada, o coordenador deve, obrigatoriamente, apresentar plano de trabalho atualizado.

8. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho terá vigência de no máximo 18 (dezoito) meses e eventual possibilidade de prorrogação deverá ser prevista no Termo de Outorga e Aceitação.

9. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

9.1. O processo de seleção das propostas será conduzido por meio de uma chamada específica, que seguirá as etapas descritas a seguir:

9.2. ETAPA I: HABILITAÇÃO

9.2.1. Esta etapa será conduzida pela equipe técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terá caráter eliminatório. Consistirá na análise preliminar da documentação apresentada, que deverá estar em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste edital ou na chamada específica.

9.2.2. Documentos incompletos, ilegíveis ou com prazo de validade expirado resultarão na eliminação automática do proponente da chamada. Ressalta-se que não serão admitidos recursos referentes à incompletude, ilegitimidade ou invalidez documental, tampouco será permitida a complementação de documentos apresentados de forma irregular no momento da submissão.

9.3. ETAPA II: ANÁLISE TÉCNICO-CIENTÍFICA PELO CONSULTOR *AD HOC*

9.3.1. Nesta etapa, a proposta será avaliada quanto ao mérito científico e à relevância, por, no mínimo, um consultor *ad hoc*. O consultor emitirá um parecer técnico-científico, considerando os critérios estabelecidos na chamada, podendo sugerir ajustes no orçamento proposto.

9.3.2. É vedado que qualquer membro da Comissão de Seleção ou consultor *ad hoc* avalie propostas de projetos nos quais tenha interesse direto ou indireto. Essa vedação também se aplica a situações que envolvam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como a casos em que existam vínculos judiciais ou administrativos com membros da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros. Essas restrições visam garantir a imparcialidade e a transparência do processo de seleção.

9.4. ETAPA III: ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.4.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará, avaliará e classificará as propostas, verificando a conformidade do objeto com a missão da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. Essa análise será complementada pela avaliação de mérito científico realizada pelo consultor *ad hoc*.

9.4.2. Propostas cuja recomendação de corte orçamentário pelo consultor *ad hoc* exceda 30% (trinta por cento) do valor total apresentado pelo proponente serão desclassificadas pela Comissão de Seleção.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	ESCALA	PESO
1- Impacto da Solução	Potencial de impacto do projeto para atender a demanda do Governo do Distrito Federal, incluindo os benefícios para a população do Distrito Federal, com base nos dados do projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho.	NOTA 1 a 5	30%
2 – Resultado Final Esperado	Viabilidade para atingir a maturidade tecnológica proposta pelo PROPONENTE ao final do projeto, considerando o estado da arte atual e o potencial do resultado proposto.	NOTA 1 a 5	30%
3 Consistência da Viabilidade do Projeto e Facilidade e Implantação da Solução	Razoabilidade de custos do projeto considerando a consistência entre orçamento, cronograma e escopo da proposta visando ao cumprimento das entregas a serem realizadas no âmbito do projeto e facilidade de implantação da solução.	NOTA 1 a 5	20%
4 - Capacidade Técnica e de Gestão do Projeto	Demonstração da interdisciplinaridade da equipe técnica e do domínio das tecnologias no projeto por parte da PROPONENTE.	NOTA 1 a 5	20%

9.5. **ETAPA IV: HOMOLOGAÇÃO** - Nesta etapa, o Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal homologará o resultado das análises realizadas nas etapas anteriores.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O cronograma abaixo destaca as atividades e etapas a serem cumpridas desde o lançamento da chamada até a realização da contratação, indicando seus prazos/definição.

ATIVIDADES	DEFINIÇÃO
------------	-----------

Lançamento da Chamada	Publicação no DODF
Período de impugnação da chamada	Até 05 dias a contar da publicação no DODF
Período de submissão das propostas	20 dias a contar da publicação no DODF
Publicação do resultado preliminar: Etapas I - Habilitação Etapa II: Análise Técnico-Científica pelo consultor ad hoc Etapa III: Análise pela Comissão de Seleção Etapa IV: Homologação pela Superintendente Científica da FAPDF	Até 15 dias após publicação do resultado preliminar
Interposição de recursos: Etapas I - Habilitação Etapa II: Análise Técnico-Científica pelo consultor ad hoc Etapa III: Análise pela Comissão de Seleção Etapa IV: Homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF	Até 05 dias após resultado das Etapas.
Publicação do Resultado Final	Até 03 dias após Interposição de recursos das Etapas II e III.
Contratação	Até 07 dias após Publicação do Resultado Final.

11. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

11.1. Considerando as particularidades dos DOD's, os itens financiáveis dos projetos serão estabelecidos nas chamadas específicas para atendimento do mesmo, mas, por regra geral e não se limitando à, são:

11.1.1. Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

11.1.2. Material de Consumo;

11.1.3. Diárias;

11.1.4. Passagens e despesas de locomoção;

11.1.5. Equipamentos e Material Permanente;

11.1.6. Bolsas de pesquisa ou iniciação científica;

11.1.7. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

11.2. A aquisição de combustível é admitido quando destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa de campo para o Projeto;

11.3. O pagamento de diárias deve obedecer aos valores estabelecidos pela Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016 deve ser efetuado somente para a Equipe Técnica do Projeto, desenvolver atividades previstas no plano de trabalho;

11.4. O pagamento de passagens (aéreas ou terrestres) deve ser efetuado somente para Equipe Técnica do Projeto desenvolver atividades previstas no plano de trabalho;

11.5. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos;

11.6. As bolsas poderão ser concedidas aos coordenadores e membros da equipe técnica do projeto, com entregas estabelecidas no plano de trabalho, que comprovem possuir vínculo formal com uma ICT ou OSC, e que não estejam recebendo bolsas em Editais com o mesmo objeto e plano de trabalho. Os valores e requisitos das bolsas devem ser detalhados no projeto e no plano de trabalho;

11.6.1. As bolsas poderão ser financiadas de acordo com a política e os valores estabelecidos pelas Agências de Fomento Estaduais e Federais, para projetos de tecnologia e inovação nas áreas especificadas neste edital.

- **Bolsa 1:** R\$ 1.500,00 (destinada a graduados ou graduandos).
- **Bolsa 2:** Até R\$ 2.500,00 (para mestrandos ou graduados).
- **Bolsa 3:** Até R\$ 3.700,00 (para doutorandos ou mestres/especialistas).
- **Bolsa 4:** Até R\$ 6.900,00 (para pesquisadores doutores).

11.6.2. O enquadramento em uma das modalidades de bolsa (1, 2, 3 ou 4) deverá ser detalhado na proposta do projeto. Exigências de titulação e certificações, quando aplicáveis, devem ser devidamente documentadas no Currículo Lattes do bolsista.

11.6.3. O acúmulo de bolsas em projetos distintos fomentados pela FAPDF é permitido, desde que o somatório dos valores não exceda o teto estipulado para cada modalidade (graduado, mestrando, doutorando ou doutor), conforme especificado no item 11.6.1. O bolsista deverá apresentar uma declaração formal sobre o acúmulo de bolsas, discriminando os projetos e valores recebidos, com a respectiva anuência do coordenador do projeto.

11.6.4. O proponente ou coordenador do projeto deverá indicar os bolsistas após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), garantindo que, no mínimo, 80% deles residam no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE).

11.6.5. A implementação da bolsa estará condicionada à assinatura do termo de compromisso pelo bolsista no Sistema SIGFAP ou em outro meio indicado pela FAPDF.

11.6.6. Quando aplicável, a proposta poderá incluir despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF não se responsabilizará pela suplementação de recursos para cobrir despesas oriundas de fatores externos alheios ao seu controle, tais como variações cambiais.

12. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS

12.1. Não serão financiáveis os seguintes itens:

12.2. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

12.3. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

12.4. Aquisição e aluguel de imóvel;

12.5. Aquisições de mobiliário;

12.6. Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;

12.7. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;

12.8. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

12.9. Remuneração de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal); Marco legal da Inovação;

12.10. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF.

13. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1. A presente Chamada poderá ser impugnada até três dias a contar da data de sua publicação no DODF, não cabendo qualquer apontamento de eventuais falhas ou imperfeições após esse prazo.

13.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF encaminhada no email cootec@fap.df.gov.br.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1. Esta Chamada poderá, a qualquer tempo, ser revogada, alterada ou anulada, total ou parcialmente, por decisão unilateral da FAPDF, em razão de interesse público ou por exigência legal, desde que devidamente fundamentada. Tal decisão não ensejará qualquer direito a indenização ou a apresentação de reclamações de qualquer natureza.

15. DA CLÁUSULA DE RESERVA

15.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF, conforme suas competências e em conformidade com a legislação vigente

16. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O monitoramento e a prestação de contas serão realizados conforme o instrumento celebrado:

16.2. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais e finais, bem como outras regras e condições a serem estabelecidas no momento da celebração do Instrumento de Fomento entre os participantes.

16.3. A prestação de contas final deverá observar as disposições do Decreto nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, e do manual de prestação de contas da FAPDF vigente na data de assinatura do Instrumento de Fomento.

16.3.1. O Coordenador do projeto deverá apresentar a prestação de contas em formato simplificado, destacando os resultados obtidos e incluindo os seguintes elementos:

- 16.3.2. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades desenvolvidas;
- 16.3.3. Comparativo entre metas previstas e metas alcançadas, com justificativas para eventuais discrepâncias;
- 16.3.4. Demonstrativo dos resultados alcançados;
- 16.3.5. Declaração de uso exclusivo dos recursos no projeto, acompanhada do comprovante de devolução de valores não utilizados, se aplicável;
- 16.3.6. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, se houver;
- 16.3.7. Avaliação dos resultados;
- 16.3.8. Demonstrativo consolidado de transposições, remanejamentos ou transferências de recursos realizados, se aplicável;
- 16.3.9. Relação cronológica de pagamentos efetuados.

17. DEMAIS REQUISITOS:

- 17.1. Caso o relatório de execução do objeto não seja aprovado ou se houver indício de irregularidade, a FAPDF exigirá a apresentação de um relatório completo de execução financeira, contendo todos os elementos necessários para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados para a execução do projeto.
- 17.2. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser mantidos pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final, a fim de atender eventuais demandas dos órgãos de controle.
- 17.3. As situações de inadimplência serão apuradas mediante:
 - 17.3.1. Instauração de Tomada de Contas Especial;
 - 17.3.2. Cobrança administrativa; ou
 - 17.3.3. Inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO).
- 17.4. As parcelas do recurso poderão ser retidas nas seguintes hipóteses:
 - I. Evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
 - II. Constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou no Termo de Outorga; ou
 - III. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela administração pública distrital ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 17.5. O monitoramento e a prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, e no manual de prestação de contas da FAPDF vigente à época da assinatura do instrumento de fomento.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 18.1. A FAPDF detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.
- 18.2. O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:
 - 18.2.1. Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.
 - 18.2.2. Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPDF.
 - 18.2.3. Cumprimento do cronograma estabelecido.
 - 18.2.4. Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto.
 - 18.2.5. Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.
 - 18.2.6. Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.
 - 18.2.7. Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe.
 - 18.2.8. Utilidade dos resultados alcançados.
 - 18.2.9. Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados.
 - 18.2.10. Apoio à implementação de políticas públicas.
 - 18.2.11. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.
- 18.3. O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A apresentação das propostas e todas as comunicações entre o proponente e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF) deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP, disponível no site da FAPDF (www.fap.df.gov.br).
- 19.2. As submissões poderão ser feitas até as 23h59 (horário de Brasília) da data limite descrita no item 10.1 - DO CRONOGRAMA.
- 19.3. O Proponente/Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no site da FAPDF e no SIGFAP, ou em qualquer outro meio eletrônico indicado pela FAPDF.
- 19.4. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, realizar:
- 19.4.1. Visitas técnicas;
- 19.4.2. Seminários;
- 19.4.3. Solicitações de informações adicionais.
- 19.4.4. Essas ações têm o objetivo de aprimorar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos fomentados.
- 19.5. Dúvidas: Deverão ser encaminhadas ao e-mail cootec@fap.df.gov.br.
- 19.6. Havendo indícios de irregularidades neste instrumento, o contato deve ser feito com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-644-9060.
- 19.7. Esta chamada é complementada pelo Documento de Oficialização de Demanda (DOD) que lhe deu origem, anexado a este edital.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES
Diretor-Presidente substituto

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XXX/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024, VINCULADA AO EDITAL Nº 01/2024 PROGRAMA DESAFIO DF Projeto: Preservação do Acervo Filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal: Pesquisa, Tratamento e Digitalização (Processo SEI nº 00151-00000238/2024-60).

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP: 70.636-000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação RENATA DE CASTRO VIANNA, brasileira, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a), Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado(a) nesta Capital, e ainda como ÓRGÃO DEMANDANTE o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF neste ato representada pelo Superintendente, Adalberto Cícero Scigliano, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/DF residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1 O presente Termo de Outorga e Aceitação rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Lei complementar n. 182, de 1º/2021; Lei nº 13.019/2014; Decreto Distrital nº 37.843/2016; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto; Decreto Distrital nº 45.771/24; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber; Instrução Normativa nº 01/2024-FAPDF; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objeto o apoio financeiro para o projeto "Preservação do Acervo Filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal: Pesquisa, Tratamento e Digitalização", visando à implementação de um diagnóstico, conservação, digitalização e tratamento informacional do acervo audiovisual em suporte de película, por meio da Chamada Pública nº 04/2024, vinculada ao Edital nº 01/2024 do Programa Desafio DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que será pago em uma ou mais parcelas conforme disponibilidade orçamentária oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:	
Valor:	R\$ XXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE BOLSA:	
Valor:	R\$ XXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE CAPITAL:	
Valor:	R\$ XXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	44.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o OUTORGADO/COORDENADOR serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Pública nº 04/2024, vinculada ao Edital nº 01/2024 - Programa Desafio DF; o Decreto Distrital nº 39.570/2018; o Manual de Prestação de contas da FAPDF 2024; e na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

5.2 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes da Chamada Pública nº 04/2024 vinculada ao Edital nº 01/2024 Programa Desafio DF, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
 - b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
 - c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
 - d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) é vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA OUTORGANTE:

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos da Chamada Pública nº 04/2024 vinculada ao Edital nº 01/2024 Programa Desafio DF, e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c) analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº 04/2024 vinculada ao Edital nº 01/2024 Programa Desafio DF, Projeto: "Preservação do Acervo Filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal: Pesquisa, Tratamento e Digitalização".
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;
- e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- f) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante como consultor *Ad hoc*, em assunto de sua especialidade;
- g) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- h) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- i) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- j) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- l) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de seminários;
- m) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;

n) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

o) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

p) O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor *ad hoc* dessa Fundação.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;

b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;

c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

d) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº 04/2024 vinculada ao Edital nº 01/2024 Programa Desafio DF, Projeto: "Preservação do Acervo Filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal: Pesquisa, Tratamento e Digitalização";

e) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos;

f) movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Projeto, aplicando-os exclusivamente na forma prevista em Plano de Trabalho;

g) responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, observado o disposto na legislação aplicável, conforme definido no Convênio firmado com a FAPDF;

h) acompanhar, monitorar e Prestar contas da execução dos projetos, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com os respectivos planos de trabalhos;"

7.4 DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

7.4.1. O órgão demandante deverá constituir a Comissão Técnica e seguir todos os artigos conforme disposto na [Instrução Normativa Nº 01/2024 de 16 de outubro de 2024, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal \(FAPDF\)](#)

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa do Coordenador e aprovação do Órgão Demandante e da FAPDF.

8.3 A solicitação de prorrogação deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo e apresentação de cronograma físico e financeiro e relato dos resultados já alcançados.

CLÁUSULA NONA– DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS DE PESQUISA

9.1 O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no Edital nº 01/2024 - Desafio DF, Chamada Pública nº 04/2024 - FAPDF Projeto: "Preservação do Acervo Filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal: Pesquisa, Tratamento e Digitalização".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela Superintendência Científica - SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

10.5 Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.6 Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada Pública nº 04/2024 vinculada ao Edital nº 01/2024 Programa Desafio DF, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 7, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

13.1.2. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail "imprensa.fapdf@fap.df.gov.br", mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada nº 04/2024, vinculada ao Edital nº 01/2024 - Desafio DF", para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

13.2 O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

13.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

13.4 A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos.

14.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

15.1 A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

16.5 É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

16.10 O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

18.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

18.4 Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do OUTORGADO/COORDENADOR, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA;

18.5 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

19.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela **OUTORGANTE: (Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação)**
Pelo **OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX (Contemplado)**
Pela **INSTITUIÇÃO EXECUTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Pelo **ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO)**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES- Matr. 1694562-X, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal substituto(a)**, em 31/12/2024, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159717275)
verificador= **159717275** código CRC= **445B1F08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00151-00000238/2024-60

Doc. SEI/GDF 159717275

Criado por [amanda.silva](#), versão 4 por [paulo.nunes](#) em 31/12/2024 12:53:44.